Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0133.2/2018

Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estrupo na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se administração pública, para os efeitos desta Lei, todos os Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina, seja na administração direta ou indireta.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal! Você tem o direito de denunciar".

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação de pessoas, e terão o tamanho, mínimo, de folha A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
47ª Sessão de 16/05/18
Às Comissões de:
5 JUSTIÇA
14 TRABALHO
23 DIREITOS HUMANOS
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Conforme a literatura jurídica, o assédio sexual se configura em uma abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual, ou em insistência importuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalterno ou dependente. É uma violação à liberdade sexual, fundada na noção de livre disposição do corpo, amparada na esfera dos direitos de liberdade que se apresentam como bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

No que tange a cultura do estupro, o termo, segundo a ONU Mulheres, é usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Cabe lembrar que a legislação brasileira classificou o estupro como crime hediondo.

Neste sentido, apresento a presente proposição para que toda administração pública do Estado de santa Catarina faça uma campanha de combate a essas práticas, divulgando que são crimes tipificados no Código Penal e que é um direito de qualquer pessoa denunciar isso.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0133.2/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA.: Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

AUTORA: Dep. Luciane Carminatti

Voto de Relatoria : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0133.2/2018, que tem por objetivo dispor sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria foi lida no expediente do dia 16.05.2018, e encaminhada a esta Comissão na qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeado relator.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material ao presente projeto de lei.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Assim, sendo não vislumbro nenhum óbice de natureza legal a aprovação da matéria, no que concerne a esta Comissão se manifestar.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0133.2/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch.
Partido dos Trabalhadores

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 08
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) DIRCEU DRESCH, referente ao processo PL./0133.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 07.

OBS: FAVORÁVEL.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de Novembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 8. Versão eletrônica do processo PL../0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

"Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, acima identificado, que visa obrigar a Administração Pública Estadual a afixar em suas edificações placas contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal! Você tem o direito de denunciar".

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposta legislativa obteve aprovação por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 80, inciso I, e 142, inciso III, todos do Regimento Interno desta Casa, verifiquei ser ela meritória, atendendo ao interesse público, porquanto objetiva combater a violência sexual em nosso Estado.

Contudo, em que pese o Parecer por mim apresentado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de aprovar, sem ressalvas, a presente proposta legislativa, entendo, agora, necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global, a fim de tornar a norma projetada mais clara e objetiva, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1° de março de 2013.

Além do mais, recentemente a Câmara Federal aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133.2/2018**, no âmbito desta Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo**.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

O Projeto de Lei nº 0133.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual, estupro e importunação sexual, são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar.".

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE TRABALHO,
ADMINIST. E SERV. PÚBLICO

Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☑ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0133.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 12, 13, 14.

OBS:

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018

Dep. Serafim Venzon

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

"Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na Administração Pública do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa coibir a odiosa e inaceitável cultura do assedio sexual e estupro na Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Após aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Emenda Substitutiva Global (fl. 14), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual obteve parecer favorável com a aprovação da referida emenda substitutiva global.

Em sequência ao processo legislativo a matéria foi encaminhada a Comissão de Direitos Humanos, onde fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 28
88020-900 – Florianópolis – SC
Fone: 48 3221 2737
e-mail:valduga@alesc.sc.gov.br

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas no art.142, inciso III, c/c o art. 76 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, verifiquei que a matéria é afeta a esta Comissão de Direitos Humanos, sendo, comprovadamente, de relevante interesse público, porquanto precisamos desnaturalizar as violências, lutar pela justiça e por uma efetiva rede de promoção, proteção e assistência aos direitos.

Quanto à Emenda Substitutiva Global (fl. 14), entendo que merece ser acolhida, visto que apenas adéqua o Projeto de Lei à boa técnica legislativa, sem alterar-lhe o conteúdo.

Diante do exposto, e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 133.2/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (fl. 14).**

Sala da Comissão,

Deputado **Cesar Valduga**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 28
88020-900 – Florianópolis – SC
Fone: 48 3221 2737
e-mail:valduga@alesc.sc.gov.br

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Fls. 20
Rub.

Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Cesar Valduga, referente ao processo PL./0133.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 18 e 19.

OBS: APROVADO.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.

Dep. Fernando Coruja

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018 (FL. 14)

"Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei acima identificado, para análise e manifestação acerca da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (fls. 12/15) e referendada pela Comissão de Direito Humanos (fls. 18/20), assim redigida:

> Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual e do estupro, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar.".
>
> Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando a Emenda Substitutiva Global formulada, verifico que, no tocante ao mérito, aperfeiçoa o conteúdo do Projeto de Lei primário, preservando o objetivo originalmente visado.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, igualmente não vislumbro nenhum óbice ao acolhimento da proposição acessória ora analisada.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0133.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em face do exposto, consoante a competência estabelecida no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133.2/2018**, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 14**, admitida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora

Página 17 - Versão eletrônica - ao processo PL./0033/2018
IMPORTANTE: não substitui o processo físico

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 28
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao processo 0133.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS: _____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de abril de 201

Dep. Romildo Titon